

CONTRATO COM CÁTIA ANDREIA DE OLIVEIRA COSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REPARAÇÃO DE VIATURAS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS DE MERCADORIAS

VALOR DO ATO - 92 000,00 €

CONTRATO Nº. 13/2023

Aos trinta e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três nesta cidade de Lagoa (Algarve), Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, [REDACTED]

[REDACTED], servindo de oficial público, compareceram os seguintes outorgantes: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: -----

MUNICÍPIO DE LAGOA, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada neste ato pela sua Vereadora, **ANA CRISTINA TIAGO MARTINS**, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes delegados para o ato que lhe são conferidos por via do despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro, publicado através do Edital n.º 662/2022, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 95, de 17 de maio. -----

SEGUNDO OUTORGANTE: -----

CÁTIA ANDREIA DE OLIVEIRA COSTA, residente em Rua Comendador Teófilo Trindade n.º 1 no concelho de Lagoa, com o número de identificação fiscal [REDACTED] e titular do cartão de cidadão **,-----

Considerando que:

- A. O **MUNICÍPIO DE LAGOA** promoveu um procedimento por ajuste direto com a referência 2023/300.10.005/11 para a prestação de serviços de "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REPARAÇÃO DE VIATURAS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS E DE MERCADORIAS";
- B. O procedimento, incluindo peças e despesa, foi aberto por despacho datado de 25 de janeiro de 2023 da Sr.ª Vereadora no uso de competência delegada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, conforme despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro;-----
- C. Os encargos resultantes deste contrato compreendem compromissos plurianuais autorizados por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal datado de 25 de janeiro de dois mil e vinte e três, no exercício de competência delegada em si pela Assembleia Municipal por deliberação de dez de novembro de dois mil e vinte e um; -----
- D. A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 02 020114; -----
- E. A presente prestação de serviços foi adjudicada em 30 de janeiro de 2023, assim como foi aprovada a minuta do presente contrato; -----

2. O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada e que inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do contrato cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente contrato ao contraente público. -----

CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações Principais)

1 - De acordo com o estipulado na cláusula 4.ª do caderno de encargos, bem como os anexos I, II e III decorrem para o segundo outorgante, as seguintes obrigações principais: -----

- a) Prestar os serviços nos termos por si propostos e em cumprimento do previsto Caderno de Encargos;----
- b) Dar cumprimento dos requisitos legais em vigor e de garantia da qualidade do serviço por si prestado;--
- c) Obrigação de se responsabilizar por todos os danos causados ao Município relativos à prestação do serviço objeto do presente Caderno de Encargos e que resultem da ação ou omissão do (s) seu (s) profissional (ais);-----
- d) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os fatos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;-----
- e) Não ceder, sem previa autorização da entidade adjudicante, a sua posição contratual no contrato celebrado com esta;-----
- f) Não alterar as condições de prestação do serviço fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;-----
- g) Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é efetuada a prestação do serviço, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;-----
- h) Comunicar à entidade adjudicante qualquer fato que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento dos bens ou prestação do serviço, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;-----
- i) São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. Caso a entidade adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que o título for.-----

2 - A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.-----

CLÁUSULA NONA

(Sanções contratuais)

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, previstas nos termos do Código dos Contratos Públicos e do Caderno de Encargos.-----

CLÁUSULA DÉCIMA

(Alterações ao contrato)

Qualquer aditamento ou alteração ao contrato só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas.-----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Deveres de informação)

Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste contrato, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Dever de Sigilo)

1 O adjudicatário, incluindo seus trabalhadores, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.-----

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Gestor do contrato)

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como gestor do contrato [REDACTED] tendo como função o acompanhamento da sua execução. -----